



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 Assinatura dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informacionais das áreas tributárias e jurídicas.

2. ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto será fornecido por disponibilização de periódicos e conteúdos jurídicos, em versão completa, em plataforma digital, conforme abaixo:

Os produtos da IOB serão fornecidos, conforme abaixo:

Item	Discriminação do objeto	Quantidade	Período	Valor anual
1	IOB Online	5 usuários simultâneos	12 meses	R\$2.897,40
2	Revista Síntese Direito Administrativo	12 números	12 meses	R\$2.231,00
3	Revista Jurídica	12 números	12 meses	R\$1.848,00
4	SinteseNet Jurídico	1 usuário	12 meses	R\$1.529,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.505,40
Proposta comercial: 1621127				

2.2 A assinatura contempla:

2.3 Acesso ao **IOB Online**, plataforma que contempla acesso rápido e atualizado ao Boletim IOB, especialmente pelos setores de Pagamento (SEPAG) e Contabilidade (SECON), e à doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil.

2.4 Recebimento mensal da versão impressa dos periódicos **Revista Síntese de Direito Administrativo** e **Revista Jurídica**.

2.5 Acesso ao **SínteseNet Jurídico**, plataforma de pesquisa atualizada de legislação, jurisprudência e doutrina.

2.6 Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos na Biblioteca Paulo Bertran pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3348-9230, (61) 3348-9233 e (61) 3348-9232.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A assinatura dos produtos IOB complementarará o acervo físico e digital das matérias tributárias, contábeis e jurídicas disponíveis na Biblioteca Paulo Bertran, oferecendo acesso e disponibilidade aos conteúdos especializados da Síntese e IOB, que atendem diretamente às unidades que lidam com pagamento, orçamento, contabilidade, auditoria, previdência, legislação trabalhista e gestão.

3.2 As áreas de abrangência dos conteúdos estão em conformidade com as temáticas básicas da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Paulo Bertran da CLDF, instituída pelo [Ato da Mesa Diretora nº 181/2023](#).

3.3 As plataformas digitais IOB Online e SinteseNet Jurídico oferecem praticidade e facilidade aos

servidores em trabalho presencial, remoto e aos que possuem restrição de mobilidade, com a disponibilidade do conteúdo pela internet, diariamente, em qualquer horário. A forma de acesso é amplamente divulgada aos servidores por meio da Carta de Serviços da Biblioteca, enviada por e-mail e pelo SEI para que todos tenham agilidade de uso. Além disso, os periódicos estão disponíveis de forma digital e impressa no acervo da Biblioteca.

3.4 O **IOB Online** dá acesso de modo simultâneo a cinco usuários para utilizar o periódico Boletim IOB Tradicional - que possui 4 pastas temáticas com informações atualizadas sobre Imposto de Renda, ICMS, IPI, ISS, calendário de obrigações e tabelas práticas -, e doutrina e jurisprudência nas áreas trabalhista e contábil. Esta publicação possui sua importância reconhecida pelos servidores da CLDF e é utilizada, em especial, pelas áreas de pagamento, contabilidade, auditoria e gestão, para subsidiar suas atividades. Acompanha, ainda, uma franquias de 30 minutos/mês de consultoria por telefone. Também proporciona acesso ao acervo digital das edições anteriores do Boletim IOB, desde janeiro de 2012, para o Manual de Procedimentos, Informativo Eletrônico, Calendário Mensal de Obrigações e Anuário IOB.

3.5 A **Revista Síntese de Direito Administrativo** e a **Revista Jurídica** são produtos voltados para profissionais que atuam nas áreas do Direito e da Administração Pública. Estas publicações têm como objetivo aprimorar o conhecimento dos agentes públicos, como procuradores e advogados, pois contempla os principais conteúdos necessários ao dia a dia, incluindo legislação, doutrina e jurisprudência. Assuntos jurídicos em voga na atualidade, selecionados por sua relevância ou oportunidade, são tratados em seção especial.

3.6 O **SínteseNet Jurídico** disponibiliza legislação federal, doutrina e jurisprudência, sendo Repositório Autorizado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Sua contratação justifica-se, primordialmente, pela consulta unificada de jurisprudência, serviço não contemplado nas bases de dados já contratadas pela Biblioteca Paulo Bertran. A legislação contempla atos superiores e inferiores de âmbito federal, incluindo normas do dia, modificação de dispositivos, inserção de novos artigos ou revogação, entre outros. Já a doutrina abrange, especialmente, a área jurídica e relaciona os artigos com legislações e jurisprudências correlatas. Quanto à jurisprudência, a plataforma fornece, em tempo real, as decisões proferidas por tribunais do país, cujos ementários são disponibilizados simultaneamente às publicações nos Diários de Justiça. Reúne, na emenda consultada, 'emendas no mesmo sentido' e 'emendas em sentido diverso' e comentários de juristas, além de súmulas de tribunais judiciais e de órgãos administrativos. A plataforma ainda apresenta práticas e prazos processuais, regras de competência dos tribunais, depósitos recursais, entre outros.

3.7 A Biblioteca integra a base de dados de livros e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, conforme Convênio nº 2019-0023 (Processo SEI 001-001221/2019), da qual participam vários órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal. As bibliotecas integrantes dessa Rede têm o compromisso de cooperar com aquisições bibliográficas e bases de informações que permitam o uso compartilhado de acervos, bem como de fazer o processamento, armazenamento e intercâmbio de informações nos diversos suportes físicos.

3.8 A Biblioteca Paulo Bertran mantém a assinatura dos produtos IOB há mais de 10 anos, sendo utilizada especialmente pelas áreas ligadas a pagamentos, contabilidade, orçamento. A disponibilidade digital dos cadernos IOB e dos periódicos ampliou o acesso à diversidade de conteúdos, dentro e fora do ambiente de trabalho presencial. As condições de acesso foram amplamente avaliadas pela Biblioteca e pelos usuários, sem intercorrências ao longo do tempo.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Considera-se que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade, tendo em vista o disposto no artigo 74, I, § 1, da [Lei 14.133/2021](#), porém os requisitos serão devidamente indicados pela unidade competente durante o fluxo processual.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

5.1 Valor total da contratação: R\$ 8.505,40 (oito mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos).

5.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 01.122.8204.8517.0065.

5.3 Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Não se aplica

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acesso às plataformas IOB Online e SinteseNet Jurídico será totalmente disponibilizado via internet, com acesso online e ininterrupto.

7.2 envio de login e senha para acesso às plataformas digitais IOB Online e SinteseNet Jurídico deve ser feito em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato para os e-mails sbib@cl.df.gov.br e atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br, caracterizando o recebimento definitivo pela Biblioteca o atesto de acesso às plataformas, sem intercorrência, em resposta ao e-mail da IOB pelo qual foi enviado o login e senha, também em até 5 (cinco) dias úteis.

7.3 Os exemplares dos periódicos mensais, impressos, devem ser entregues entre segunda e sexta-feira, das 9 horas às 19 horas, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 - CEP: 70.094-902, Brasília/DF, dirigida ao Setor de Biblioteca. Dúvidas podem ser dirimidas pelos telefones (61) 3348-9230, 3348-9232 ou 3348-9233 ou pelo e-mail: atendimento.biblioteca@cl.df.gov.br.

7.4 A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Rejeitar os produtos e serviços que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes e às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços e repor os produtos sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- solicitar informações complementares e documentos relativos aos produtos;
- verificar a tempestividade na entrega e a qualidade dos produtos fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

7.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Caso as plataformas digitais apresentem falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de vigência, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, em até 02 (dois) dias úteis. O não cumprimento por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.7 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao preposto, funcionário indicado formalmente pela CONTRATADA para representá-lo na execução do contrato.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e terá eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de ~~apresentação do~~ orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato *e independente de solicitação da Contratada*, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA *ou outro que vier a substituí-lo*.

10. GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não se aplica.

11. SUBCONTRATAÇÃO

(x) Vedado. Justificativa

apresentou declarações de exclusividade 1626258 e 1626263, sendo vedada a subcontratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

12.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.6 Pagar à CONTRATADA o valor do produto/serviço mediante ordem bancária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, pelo período e quantidades mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como, no funcionamento das plataformas digitais e dos periódicos e boletins eletrônicos.

13.3 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou instabilidade na plataforma virtual de acesso aos boletins eletrônicos.

13.4 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

13.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com a emissão da Nota de Empenho, no valor correspondente à assinatura anual dos produtos da IOB, conforme proposta, no prazo de até 30 dias corridos, contados do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização contratual.

14.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

14.3.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A MULTA será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

15.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

15.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 15.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 15.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

- b) descumprimento de prazo de entrega dos produtos e serviços contratados sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 15.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 15.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 15.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 15.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração

aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 15.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 15.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

15.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

15.14 As sanções previstas no caput do subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

II - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 15.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e

passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

CLEIDE CRISTINA SOARES

Chefe do Setor de Biblioteca



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE CRISTINA SOARES - Matr. 13253, Chefe do Setor de Biblioteca**, em 24/04/2024, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1639895** Código CRC: **70D16EF1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8764
www.cl.df.gov.br - biblioteca@cl.df.gov.br

00001-00014092/2024-62

1639895v4



PARECER-PG Nº 173/2024-NPLC

Brasília, 07 de maio de 2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA IOB/Síntese. ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS EM MATÉRIA JURÍDICA. EDITORA PROPRIETÁRIA DOS DIREITOS AUTORAIS DAS PUBLICAÇÕES DEMANDADAS. SINGULARIDADE DO ACERVO EDITORIAL PASSÍVEL DE CONSULTA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO CARACTERIZADA. ART. 74, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE PRÉVIA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de procedimento instaurado a partir da formalização da demanda versada no Estudo Técnico Preliminar: Serviços Continuados 1628559, a qual, em na esteira do Termo de Referência 1639895, resultou na proposta de contratação da "*[a]ssinatura dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informativos das áreas tributárias e jurídicas*".

No caso, o processo veio a esta Procuradoria-Geral, presente o disposto no art. 53, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atenção ao Despacho 1646785, para o exame da viabilidade jurídica da contratação direta alvitrada na Instrução - Inexigibilidade 27 (1645480).

É o relatório. Passo a opinar.

I - FUNDAMENTAÇÃO

De saída, impende consignar que, nesta sede consultiva, não estão sob escrutínio a veracidade dos fundamentos fáticos relativos à necessidade operacional da unidade demandante, e nem os concernentes à aptidão da contratação *in fieri para supri-la* [a necessidade].

Outrossim, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo, de cunho estritamente jurídico, também não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discrecionabilidade administrativa), porquanto a aferição conclusiva destes se subordina à privativa circunscrição da autoridade com competência para ordenar a contratação *sub examine* como despesa pública.

A propósito, eis a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

Firmadas essas premissas, reportando-me ao resumo de artefatos apresentado na Inexigibilidade 27 (1645480), reconheço a regularidade da instrução do processo, para efeito de implementação dos requisitos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigíveis até aqui.

Prosseguindo, entendo que, consideradas as qualidades singulares que soem revestir as obras de cariz intelectual, em geral, e as especializadas em Direito, em particular, surge inviável a disputa para fornecimento do objeto da contratação em tela. Sobre esse aspecto, vale reverenciar o magistério autorizado de Celso Antônio Bandeira de Mello, anote-se:

"[...]

*19. É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade ofertantes. Sem isto não há como conceber uma licitação. Dita impossibilidade é reconhecível já no próprio plano do simples raciocínio abstrato. Tal pressuposto diz, então, com o tema do chamado 'objeto singular' e com o tema identificado como caso de 'ofertante único ou exclusivo', a serem ao diante tratados" (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 560, *sublinhei*).*

Na verdade, para a área demandante (SEBIB), é lícito intuir que, quanto mais abrangente e diversificado for o acervo das obras e periódicos passíveis de ser consultados, mais eficientes e qualificadas tendem a ser as pesquisas sobre o conhecimento produzido e acumulado em determinados ramos do Direito, congregando-se múltiplas e diferenciadas fontes editoriais, as quais, longe de se excluírem -- ou de se substituírem umas pelas outras --, complementam-se na carta de serviços oferecidos aos usuários internos do Setor de Biblioteca desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aliás, para a realidade institucional desta Casa de Leis, calha a advertência citada por Kildare Gonçalves Carvalho:

"[...]

*Na concepção de Rogério Soares, 'torna-se necessário, para canalizar todo o sistema de tensões que se descarregam sobre o órgão parlamentar e sobre a função legislativa, uma regulamentação da feitura das leis, pelo que é indispensável que o processo de criação das leis, ou seja, o procedimento legislativo, se vá dotar de meios que, em primeiro lugar, garantam uma larga recolha de informações materiais sobre a situação a dominar e sobre os resultados a obter, o que implica o recurso a um amplo quadro de técnicos, para fornecer, neste estádio, soluções não políticas; e, em segundo lugar, que garantam a captação de um leque de perspectivas tão variadas quão variado for o pluralismo da sociedade a que pretendem responder; que em terceiro lugar, fomentem ou mantenham a publicidade das deliberações, para facilitar o controle real pela opinião pública e para abrir a possibilidade de uma retroação sobre os outros elementos". (CARVALHO, Kildare Gonçalves. **TÉCNICA LEGISLATIVA: LEGÍSTICA FORMAL**. 6ª. ed. rev. atual. e aum. Belo Horizonte - MG: Del Rey, 2020, pág. 11, *negritei*).*

Nessa esteira de ideias, sendo impossível para o legislador identificar todas as situações

concretamente aptas a inviabilizar a competição entre fornecedores -- pressuposto lógico para que a regra da licitação tenha lugar --, tem-se que as hipóteses enunciadas nos incisos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são meramente exemplificativas. Confirmam-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...].

Bem por isso, no caso, parece-me mais adequada a declaração de **inexigibilidade de licitação fundada na hipótese genérica enunciada no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade da competição entre as editoras dos periódicos de interesse da CLDF**, incluindo as detentoras de "bibliotecas digitais" com acervo singular, sobretudo entre aquelas que, enquanto proprietárias de direitos autorais de relevantes fontes de pesquisas em matéria jurídica, gozam de prestígio público e notório na comunidade dos operadores do Direito.

Com efeito, no processo *sub examine*, a **inexigibilidade de licitação se impõe por força da inviabilidade de competição, o que decorre da singularidade do portfólio editorial da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.**, sendo certo que esta, dentro do mercado editorial de periódicos e de obras especializadas em Direito Administrativo, a rigor, não pode ser tida como fornecedora exclusiva do serviço de suporte à pesquisa doutrinária e jurisprudencial nesse ramo jurídico, muito menos na forma eletrônica, aqui genericamente considerada como aquela viabilizada por "biblioteca digital" própria.

Desse modo, a contratação divisada no Termo de Referência 1639895 não contempla a integralidade dos elementos normativos que compõem a hipótese exemplificada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*).

Não obstante, a IOB singulariza-se como proprietária dos direitos autorais concernentes aos respectivos periódicos especializados, incluindo os discriminados no Termo de Referência 1639895, apesar de não deter a exclusividade do serviço de pesquisa jurídica digital, haja vista operar em mercado onde também atuam outros renomados *players* (*v.g.* Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, *ProView Thomson Reuters*, Biblioteca Saraiva Digital etc).

Em suma, **uma vez que os periódicos da IOB/Síntese, sob o ângulo dos direitos autorais, são singulares, e considerando a existência de outros *players* no mercado de serviços/produtos de suporte à pesquisa jurídica digital, é de se concluir que a ausência de pressuposto lógico atinente à pluralidade de objetos assume protagonismo na fundamentação da espécie.**

Nesse contexto, convém ter em perspectiva a compreensão esposada pelo Tribunal de Contas da União ao subscrever o voto condutor do [Acórdão 1397/2022-TCU-Plenário](#), proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, relator, que bem elucidou a caracterização da singularidade do serviço/produto como razão suficiente à inviabilidade da competição entre fornecedores, conforme se depreende da conjugação dos seguintes excertos da fundamentação do referido aresto, a saber: *"[n]as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. [...] A inexigibilidade, [...], decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento"*.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela ausência de óbice jurídico à contratação direta da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, mediante prévia declaração de inexigibilidade de licitação, para aquisição, em consonância com o Termo de Referência 1639895, da assinatura anual "*dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informativos das áreas tributárias e jurídicas*", e o faço com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entrementes, chamo a atenção para a necessidade de observância dos demais requisitos do art. 72 e do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 08/05/2024, às 14:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1654307 Código CRC: 273E5B00.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00014092/2024-62

1654307v50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024
PROCESSO Nº 00001-00014092/2024-62

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, <i>caput.</i>
Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO .	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 12.868.250,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 7.374.480,25
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 5.493.769,75
Valor desta Despesa: R\$ 8.505,40 (Oito Mil e Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos)	
Credor:	
43.217.850/0001-59 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LT	R\$ 8.505,40

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de assinatura anual dos produtos IOB/Síntese, que contempla a plataforma IOB Online, a Revista Síntese de Direito Administrativo e a Revista Jurídica, ambas impressas, e a plataforma SínteseNet Jurídico, com conteúdos informativos das áreas tributárias e jurídicas, conforme Termo de Referência SEBIB (SEI 1639895).

Valor da despesa = R\$ 8.505,40, sendo:

Item	Discriminação do objeto	Quantidade	Período	Valor anual
1	IOB Online	5 usuários simultâneos	12 meses	R\$ 2.897,40
2	Revista Síntese Direito Administrativo	01	12 meses	R\$ 2.231,00
3	Revista Jurídica	01	12 meses	R\$ 1.848,00
4	SinteseNet Jurídico	01	12 meses	R\$ 1.529,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.505,40

(Classificação orçamentária: 33.90.39-01).

Conforme Proposta (SEI 1621127), Instrução - INEXIGIBILIDADE nº 27/2024 (SEI 1645480), Parecer-PG nº 173/2024-NPLC (SEI 1654307), Despacho GMD (SEI 1659750) e Despacho DAF (SEI 1660511).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 206, NA PÁGINA 27, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 50.000,00. DISPONÍVEL EM: <<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Ferix Antonio Orro Neto
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 8.505,40 (Oito Mil e Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 10/05/2024, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/05/2024, às 15:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 13/05/2024, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1661291** Código CRC: **75730120**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00014092/2024-62

1661291v6